



LEI Nº. 770/2009.

Remígio, 25 de novembro de 2009.

Instítui os Jogos Escolares do Município de Remígio – PB (Denominado JER) e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional de Remígio – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Remígio (JER), com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, com a finalidade de integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de Remígio (JER) serão disputados anualmente, nos meses que antecedem a realização dos Jogos Escolares do Estado da Paraíba, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Remígio, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os jogos de que tratam esta Lei serão realizados mediante as condições orçamentárias e financeiras do Município, devendo constar na LOA às despesas constantes para a realização do mesmo.

Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas matriculados no Município de Remígio, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Escolares do Município de Remígio (JER) serão realizados em três categorias, Mirim, Infantil e Juvenil, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em três modalidades individuais e uma coletiva de sua escolha, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).



§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º Poderão participar dos Jogos Escolares Mirim, Infantil e Juvenil da Cidade de Remígio nas Modalidades Individuais: Corridas, Saltos, Arremessos, Natação, Jogos de Salão; e nas Modalidades Coletivas: Handebol, Futebol de Salão, Futebol de Campo, Voleibol e Baleado, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, sediados no Município de Remígio, uma vez satisfeitas às exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

- I - em cem metros;
- II - em duzentos metros;
- III - em oitocentos metros; e
- IV - Mini Maratonas

§ 2º Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

- I - 100 metros livres;
- II - 100 metros nado de costas;
- III - revezamento quatro por cem metros livres.

§ 3º As distâncias estipuladas nos § 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria Mirim a que se refere o art. 4º.

§ 4º Jogos de Salão:

- I - Xadrez;
- II - Dominó;
- III - Dama;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, determinará para cada Entidade os locais de realizações das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.



Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º As atividades da competição serão programadas para dias da semana e finais de semana e turnos, determinados pelas secretarias, nos períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. As competições serão arbitradas pelas associações competentes.

Art. 11 Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização diretas, e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes, Turismo e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15. O Município de Remígio será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede de ensino que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 16. Para a realização das finais dos Jogos Escolares, a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, poderá firmar convênio com entidades particulares do município de Remígio para uso de suas instalações para as disputas esportivas.



Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 25 de novembro de 2009.



Luis Cláudio Regis Marinho
- Prefeito Constitucional -